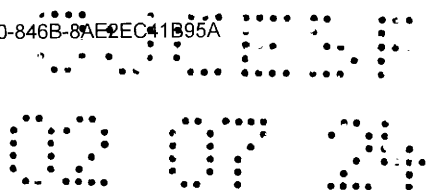


NK 250 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF N.º 50.365.096/0001-60
NIRE 35.300.613.571

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2024.

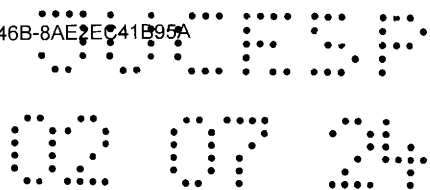
A Assembleia Geral Extraordinária da **NK 250 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, instalada com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **THIAGO ASCENÇÃO CARVALHO PINTO** e secretariada pelo Sr. **MARCELO FALANGA LOPES**, realizou-se às 10:00 horas do dia 24 de junho de 2024, na sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, n.º 2302, 8º andar, conjunto 81, Habitat Bradesco, CEP 01302-001. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: **(a) CONSIGNAR** que houve a integralização da parcela não integralizada das ações emitidas e subscritas no âmbito da constituição da Companhia, cuja subscrição se deu na Assembleia Geral de Constituição realizada em 27 de março de 2023, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), em moeda corrente nacional, pela acionista **REPACK DELAWARE LLC**; **(b) APROVAR** o aumento do capital social da Companhia, atualmente de R\$ 100,00 (cem reais), totalmente integralizado, para R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), um aumento, portanto, de R\$ 34.999.900,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos reais), mediante a emissão de 770 (setecentos e setenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão aproximado de R\$ 45.454,42 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) por ação, subscritas e integralizadas nas seguintes condições: **1** – as 770 (setecentos e setenta) novas ações ordinárias são colocadas pelo preço total de emissão de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), dos quais: (1.1) R\$ 34.999.900,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos reais) serão destinados à conta de capital social da companhia; e (1.2) R\$ 100,00 (cem reais) serão destinados à conta de reserva de capital da companhia, na forma de ágio na subscrição das novas ações ora emitidas, nos termos dos artigos 14, § único e 182, §1º, alínea ‘a’, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). O preço de emissão das novas ações ora emitidas foi fixado levando-se em consideração a perspectiva de rentabilidade da companhia, nos termos do §1º, inciso I, do artigo 170, da Lei das Sociedades por Ações; **2** – as referidas novas ações ordinárias são, neste ato, subscritas pelo **GOOD KARMA FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações multiestratégia constituído sob a forma de condomínio



fechado e autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 41.132.860/0001-66, na forma prevista no Boletim de Subscrição, que é o **DOCUMENTO I** desta ata, autenticados pela Mesa e que serão arquivados na sede da Companhia; **3** – as 770 (setecentos e setenta) novas ações ordinárias serão integralizadas em moeda corrente nacional, no valor total de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), nos termos do Boletim de Subscrição acima mencionado; **(c) CONSIGNAR** que a acionista **REPACK DELAWARE LLC** renunciou expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, a seu direito de preferência para a subscrição das ações ora emitidas, nos termos do artigo 171, §4º, da Lei das Sociedades por Ações; **(d) APROVAR** expressamente o Boletim de Subscrição acima mencionado e declarar formalmente concretizado o aumento do capital social mediante a emissão das referidas novas ações; **(e) APROVAR**, em decorrência das deliberações supra, a alteração do *caput* do Artigo 5º, do Estatuto Social da companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: *“O capital social é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), totalmente subscrito e pendente de integralização, dividido em 870 (oitocentos e setenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.”*; **(g) APROVAR** a criação de um Conselho de Administração, o qual será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição; **(h)** em virtude da aprovação da criação do Conselho de Administração da companhia, **APROVAR** a adaptação das matérias reservadas aos órgãos de administração da companhia, bem como os critérios para nomeação, destituição, remuneração, prazo de mandato de seus membros e as atribuições que serão de competência do Conselho de Administração; **(i) ELEGER**, para o Conselho de Administração da companhia, os Srs.:

1. **THIAGO ASCENÇÃO CARVALHO PINTO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 34.625.409-7 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 329.943.608-29, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, n.º 942, apartamento 92, Pinheiros, CEP 05.412-002;
2. **VITOR DA SILVA ALVES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 38.616.039 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 766.170.922-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Araguari, n.º 449, apartamento 151, Vila Uberabinha, CEP 04.514-040;
- e 3. **FLÁVIO FIGUEIREDO DELUIGGI**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 20.946.165-6 DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.758.607-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juriti, n.º 689, apartamento 52, Vila Uberabinha, CEP 04.520-001. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos são investidos em seus respectivos cargos

mediante assinatura de termos de posse, os quais serão averbados no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e, ainda, declaram que, sob todas as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; **(j) APROVAR** a adoção, pela companhia, de capital autorizado para emissão de ações até o limite de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), para que, independentemente de reforma estatutária, seja aprovada, por meio de deliberação do Conselho de Administração, a emissão das ações ordinárias; **(k) AUTORIZAR** a emissão de 2 (dois) bônus de subscrição, neste ato subscritos pela **REPACK DELAWARE LLC**, que compõem o **DOCUMENTO II** desta ata, autenticados pela Mesa e que serão arquivados na sede da companhia. Cada um dos bônus de subscrição ora emitidos confere ao seu titular o direito de futuramente subscrever novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, de emissão da companhia, cuja quantidade a ser emitida será calculada conforme os prazos e condições previstos no certificado de bônus de subscrição e conferirá todos os direitos e características das ações ordinárias de emissão da companhia, conforme estabelecido em seu Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. Neste ato, a acionista **GOOD KARMA FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** expressamente renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de preferência para subscrever os bônus de subscrição ora emitidos; **(l) APROVAR**, em vista das deliberações adotadas acima e de outras alterações que as acionistas pretendem introduzir, as seguintes alterações no Estatuto Social da Companhia: 1. adaptação da redação dos artigos que versam sobre a Administração da Companhia; 2. a inclusão de artigos dispendo sobre o Conselho de Administração da Companhia; 3. a adaptação da redação dos artigos, quando aplicável, para refletir o Acordo de Acionistas celebrado nesta data e arquivado na sede da Companhia; 4. a inclusão de artigo dispendo sobre o Acordo de Acionistas da Companhia; e 5. a conseqüente renumeração dos artigos seguintes, consolidando, dessa forma, o Estatuto Social, que passa a vigorar na forma transcrita no **DOCUMENTO III** desta ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia; e **(m) AUTORIZAR** os Diretores e/ou procuradores da companhia a praticarem todos os atos e a assinarem todos e quaisquer documentos necessários e convenientes para a implementação das deliberações acima tomadas. Os termos desta ata foram aprovados pelas acionistas presentes, que a subscrevem. São Paulo, 24 de junho de 2024. Assinaturas: (aa) **THIAGO ASCENÇÃO CARVALHO PINTO**, Presidente da Mesa; e **MARCELO FALANGA**



LOPES, Secretário da Mesa. p.p. REPACK DELAWARE LLC – MARCELO FALANGA LOPES; GOOD KARMA FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – GUSTAVO ABRAMIDES BASSETTI (por GOOD KARMA VENTURES GESTORA DE RECURSOS LTDA.).

Confere com o original lavrado em livro próprio:

DocuSigned by:
Thiago Ascensão Carvalho Pinto
16160C0E003340A
THIAGO ASCENÇÃO CARVALHO PINTO
Presidente da Mesa


DocuSigned by:
Marcelo Falanga Lopes
080BC86B94614B3
MARCELO FALANGA LOPES
Secretário da Mesa

JUCESP
01
02 JUL 2024

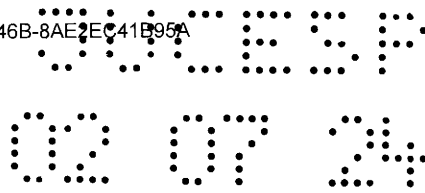
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Maria Cristina Frei
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

258.763/24-3



JUCESP



DOCUMENTO I – Autenticação da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de junho de 2024.

DocuSigned by:
Thiago Ascensão Carvalho Pinto
16160C0E003340A...
THIAGO ASCENÇÃO CARVALHO PINTO
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Marcelo Falanga Lopes
089BC868B4614B3...
MARCELO FALANGA LOPES
Secretário da Mesa

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

NK 250 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**CNPJ/MF N.º 50.365.096/0001-60****NIRE 35.300.613.571**

Boletim de Subscrição do aumento de capital de R\$ 100,00 (cem reais), totalmente integralizado, para R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), um aumento, portanto, de R\$ 34.999.900,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos reais), mediante a emissão de 770 (setecentos e setenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão aproximado de R\$ 45.454,42 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) por ação, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da **NK 250 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, realizada em 24 de junho de 2024.

SUBSCRITOR	N.º DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR (R\$)	INTEGRALIZAÇÃO NO ATO (R\$)	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
GOOD KARMA FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA , fundo de investimento em participações multiestratégia constituído sob a forma de condomínio fechado e autorizado pela CVM, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.132.860/0001-66, neste ato representada na forma de seu regulamento, por sua gestora, GOOD KARMA VENTURES GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida	770	35.000.000,00	0,00	770 (setecentos e setenta) novas ações ordinárias serão integralizadas em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, em moeda corrente nacional, sendo R\$ 34.999.900,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos reais) destinados à conta de capital social da companhia; e R\$ 100,00 (cem reais) destinados à conta de reserva de capital da companhia, na forma de ágio na subscrição das novas ações ora emitidas, nos termos dos artigos 14, § único e 182, §1º, alínea 'a', da Lei das Sociedades por Ações.

Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.894, conjunto 81, Jardim Paulistano, CEP 01.451-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.454.389/0001-80, neste ato representada por seu Diretor sem designação específica, Sr. **GUSTAVO ABRAMIDES BASSETTI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 295.702-64 SSP/SP, e inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n.º 314.407.248-65, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Atlântica, n.º 649, Jardim América, CEP 01.440-000, com endereço eletrônico gustavo@gkpar.com

DocuSigned by:

Gustavo Abramides Bassetti

DocuSigned by: Gustavo Abramides Bassetti

p. **GOOD KARMA FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** – Gustavo Abramides Bassetti (por Good Karma Ventures Gestora de Recursos Ltda.)

2024

São Paulo, 24 de junho de 2024.

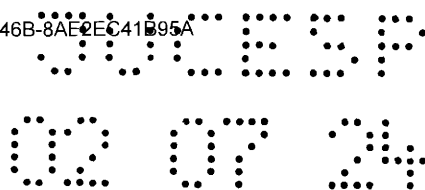
DocuSigned by:
Thiago Ascensão Carvalho Pinto
16160C0E003340A

THIAGO ASCENÇÃO CARVALHO PINTO
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Marcelo Falanga Lopes
009B0858B461483

MARCELO FALANGA LOPES
Secretário da Mesa

24
97
24

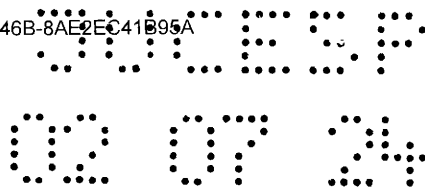


**DOCUMENTO II – Autenticação da Mesa da Assembleia Geral
Extraordinária realizada em 24 de junho de 2024.**

DocuSigned by:
Thiago Ascensão Carvalho Pinto
16160C0E003240A
THIAGO ASCENÇÃO CARVALHO PINTO
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Marcelo Falanga Lopes
080BC86EB4614B3
MARCELO FALANGA LOPES
Secretário da Mesa

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO



NK 250 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF N.º 50.365.096/0001-60

NIRE 35.300.613.571

Bônus de Subscrição da NK 250 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Certificado nº 01

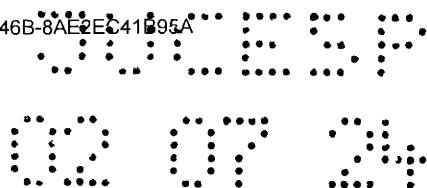
Este bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") é emitido pela **NK 250 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações fechada, com prazo de duração indeterminado e sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 2302, 8º andar, conjunto 81, Habitat Bradesco, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01302-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.365.096/0001-60, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"), conforme deliberação aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada nesta data.

A data de emissão deste Bônus de Subscrição é 24 de junho de 2024.

Este Bônus de Subscrição é emitido por R\$ 1,00 (um real) em benefício da **REPACK DELAWARE LLC**, sociedade constituída e validamente existente e regular de acordo com as Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na cidade de Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, na 1209 Orange Street, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.035.586/0001-23, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários ("Titular"), no contexto do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado na presente data ("Acordo de Acionistas").

Este Bônus de Subscrição confere à Titular o direito de subscrever ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, mediante apresentação deste Bônus de Subscrição, nas condições aqui estabelecidas, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Cláusula Primeira
Definições e Interpretação



1.1. Definições. Exceto se aqui definido de forma diversa, os termos iniciados em letras maiúsculas não definidos no presente Bônus de Subscrição terão os mesmos significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas.

1.2. Interpretações. São aplicadas ao presente Bônus de Subscrição as regras de interpretação previstas na Cláusula 1.2 do Acordo de Acionistas, exceto se expressamente indicado em contrário.

Cláusula Segunda

Capital Social e Capital Autorizado

2.1. Capital Social. O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), dividido em 870 (oitocentos e setenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e pendentes de integralização, conforme deliberação em assembleia geral da Emissora realizada nesta data.

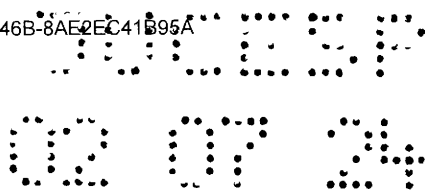
2.2. Capital Autorizado. A Emissora possui capital autorizado, de modo que o capital social poderá ser aumentado até o limite de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

Cláusula Terceira

Características do Bônus e das Ações Objeto do Bônus

3.1. Características do Bônus. Este Bônus de Subscrição representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 01 (um), série única, com as características previstas abaixo, observado o disposto na Cláusula 6.5 e subcláusulas do Acordo de Acionistas e nesta Cláusula Terceira.

3.2. Objetivo. Este Bônus de Subscrição confere à Titular o direito de subscrever ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, em quantidade suficiente para viabilizar que a Titular seja titular de participação societária da Emissora correspondente a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) do capital social da Emissora após o exercício do Bônus de Subscrição, mediante apresentação deste Bônus de Subscrição e pagamento do preço de emissão das ações, nas condições aqui estabelecidas,



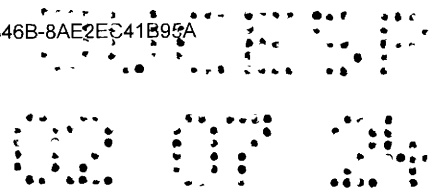
observado o disposto no Acordo de Acionistas.

3.2.1. Limitação. O Bônus de Subscrição confere ao seu titular o direito de subscrever uma determinada quantidade de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora representativas de até 8% (oito por cento) do capital social total da Emissora considerado na data de exercício do presente Bônus de Subscrição.

3.2.2. Exercício. O exercício, parcial ou total, do Bônus de Subscrição está condicionado e somente poderá ocorrer em momento imediatamente anterior a um “Evento de Liquidez”, aqui entendido como uma operação por meio da qual Ações e/ou Direitos de Subscrição que representem ou possam, em conjunto, vir a representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação de emissão da Companhia sejam Transferidas para um Terceiro. O Bônus de Subscrição deverá perder sua validade e eficácia após a ocorrência de um primeiro Evento de Liquidez, observado, contudo, o direito da Titular de exercer o Bônus de Subscrição.

3.2.3. Para fins do exercício do Bônus de Subscrição, a cada evento em que consumada a captação de recursos em uma nova rodada de investimento da Companhia que ocorrer após a data de emissão deste Bônus de Subscrição, observado o previsto no Acordo de Acionistas, independentemente do volume financeiro de tal rodada de investimento (“Rodada de Investimento de Referência”), a Titular terá o direito de, dentro do limite a que se refere a Cláusula 3.2.1 acima, informar à Companhia que um determinado número de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal a serem emitidas pela Companhia serão subscritas quando do momento de exercício do Bônus de Subscrição, devendo ser observados os termos e condições da Rodada de Investimento imediatamente anterior à Rodada de Investimento de Referência no que se refere ao *valuation pre-money* da Companhia e o preço atribuído a cada ação emitida na Rodada de Investimento imediatamente anterior à Rodada de Investimento de Referência (“Preço de Emissão Ações Mecanismo Anti-Diluição”). O direito aqui previsto poderá ser exercido pela titular do Bônus de Subscrição diversas vezes, até o limite a que se refere a Cláusula 3.2.1 acima.

3.2.4. A cada nova Rodada de Investimento da Companhia que ocorrer após a presente data, a Titular terá o direito de exercer o direito a que se refere a Cláusula 3.2.1 acima, sempre observados os limites aqui previstos.

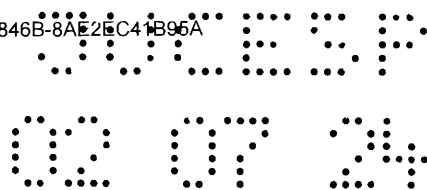


3.2.5. Para fins do disposto acima, a cada nova Rodada de Investimentos a Companhia deverá manter a Titular informada a respeito do andamento de tal operação e, em momento imediatamente posterior à consumação da Rodada de Investimento, a Companhia deverá notificar a Titular, informando sobre os termos e condições do investimento, inclusive no que se refere ao *valuation* da Companhia e o preço atribuído a cada ação emitida em tal rodada de investimento.

3.2.6. No prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a que se refere a Cláusula 3.2.5 acima, a Titular deverá notificar a Companhia sobre a intenção do exercício do seu direito a que se refere a Cláusula 3.2.3 (“Notificação de Intenção de Exercício”).

3.2.7. Mediante o envio de uma Notificação de Intenção de Exercício pela Titular, a Companhia passará a registrar em nome da Titular, em uma conta gráfica, todos os dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outros montantes declarados aos acionistas, bem como montantes devidos a título de restituição em caso de redução de capital, ocorridos a partir da data da Rodada de Investimento de Referência após a qual uma Notificação de Intenção de Exercício foi enviada, devendo estes montantes serem multiplicados pelo percentual de ações informado na respectiva notificação (*i.e.*, a quantidade de ações informada na referida notificação dividido pelo total de ações de emissão da Companhia imediatamente após a Rodada de Investimento de Referência) (“Dividendos Ações Mecanismo Anti-Diluição”). Este registro na conta gráfica deverá ser realizado com relação a todas as Notificações de Intenção de Exercício enviadas pela Titular. Os registros realizados na conta gráfica deverão ser enviados à Titular anteriormente, mas não mais do que com antecedência de 3 (três) Dias Úteis, à consumação de um Evento de Liquidez, bem como dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar (i) do término de cada exercício social; ou (ii) da solicitação da Titular. Para fins de esclarecimento, os Dividendos Ações Mecanismo Anti-Diluição serão registrados na conta gráfica de forma meramente gerencial, não impedindo sua distribuição de acordo com a proporção de Ações detidas por cada Acionista à data da respectiva deliberação pela assembleia geral da Companhia.

3.2.8. Quando do efetivo exercício do Bônus de Subscrição, a Titular terá direito de subscrever um determinado número de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal a



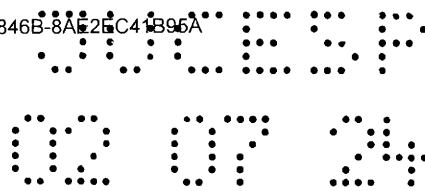
serem emitidas pela Companhia correspondente à soma do número de ações informadas em cada uma das respectivas Notificações de Intenção de Exercício, observado que o preço de emissão será definido conforme abaixo.

3.3. Preço de Emissão. O preço de emissão de cada uma das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal a serem emitidas pela Companhia em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição (“Ações Mecanismo Anti-Diluição”) será equivalente (i) à soma da quantidade de ações mencionada em cada Notificação de Intenção de Exercício multiplicada pelo respectivo Preço de Emissão Ações Mecanismo Anti-Diluição, devidamente ajustado pelo IPCA incorrido entre a Rodada de Investimento de Referência e a data de exercício do Bônus de Subscrição, menos (ii) a soma dos Dividendos Ações Mecanismo Anti-Diluição, igualmente ajustado pelo IPCA incorrido entre a Rodada de Investimento de Referência e a data de exercício do Bônus de Subscrição. Se o resultado do cálculo mencionado nesta cláusula for negativo, o preço de emissão da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal a serem emitidas pela Companhia em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição será equivalente a R\$ 1,00 (um real) e o saldo remanescente deverá ser pago pela Companhia à Titular.

3.3.1. A quantidade de Ações Mecanismo Anti-Diluição deverá ser ajustada proporcionalmente em caso de grupamento, desdobramento e bonificação de ações.

3.4. Participação no Evento de Liquidez. Uma vez exercido o Bônus de Subscrição, a Titular será parte da transação que resultar no Evento de Liquidez, inclusive se tal Evento de Liquidez disparar também o exercício do Direito de Venda Conjunta ou de Venda Drag Along (conforme previsto no Acordo de Acionistas), nos mesmos termos e condições da oferta feita de boa-fé pelo potencial comprador, conforme aplicável, sendo certo que a Titular não assumirá qualquer obrigação de indenização em caráter solidário em decorrência do Evento de Liquidez (assumindo, porém, as mesmas obrigações de indenização assumidas pela GKP no contexto de mencionado Evento de Liquidez, conforme aplicável).

3.4.1. Para que a Titular decida se exercerá ou não, total ou parcialmente, o Bônus de Subscrição, a Companhia deverá notificar a Titular, por escrito, sobre a ocorrência do potencial Evento de Liquidez, indicando, no mínimo: (i) o número de Ações e/ou Direitos de Subscrição objeto do Evento de Liquidez, (ii) o preço a ser pago pelas Ações e/ou Direitos de



Subscrição objeto do Evento de Liquidez, (iii) o prazo e forma de pagamento, (iv) as garantias a serem prestadas, se houver, (v) outras condições relevantes do Evento de Liquidez, e (vi) o nome e identificação completos dos envolvidos no Evento de Liquidez, do grupo econômico ao qual pertencem e dos eventuais garantidores da operação, se aplicável, com indicação do beneficiário final.

3.4.2. No prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação a que se refere a Cláusula 3.4.1 acima, a Titular deverá enviar à Companhia uma notificação por escrito, em caráter irrevogável e irretratável, confirmando se exerce ou não, total ou parcialmente, o Bônus de Subscrição.

3.4.3. Em nenhuma hipótese a Titular realizará o pagamento da integralização das Ações Mecanismo Anti-Diluição, sendo certo que tais ações serão Transferidas no Evento de Liquidez totalmente subscritas, mas pendentes de integralização, de modo que o seu adquirente assumirá integralmente a obrigação de integralização de tais ações e pagará à Titular, conforme o caso, o preço de aquisição pelas Ações Mecanismo Anti-Diluição, incluídos os Dividendos Ações Mecanismo Anti-Diluição, descontado do valor de tais ações pendente de integralização.

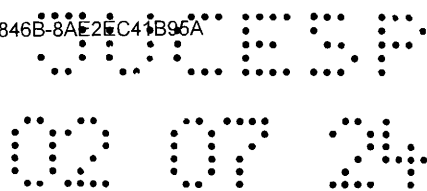
3.5. Direito de Preferência. Nos termos do art. 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Emissora não possuem direito de preferência para a subscrição de ações a serem emitidas pela Emissora em decorrência do exercício deste Bônus de Subscrição.

Cláusula Quarta

Disposições Gerais

4.1. Disposições Gerais. As disposições das Cláusulas Onze e Doze do Acordo de Acionistas que não estão expressamente mencionadas neste Bônus de Subscrição, inclusive todo o disposto acerca da cláusula compromissória arbitral cuja câmara é o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá), são aqui incorporadas por referência, e serão aplicáveis aos termos e condições deste Bônus de Subscrição *mutatis mutandis*.

4.2. Execução Específica. Os compromissos e obrigações assumidos nos termos deste Bônus de Subscrição por cada uma das partes estão sujeitos à execução específica, sendo



pactuado que a fixação de perdas e danos não constituirá reparação adequada e suficiente. Para isso, as partes reconhecem que este Bônus constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins do Código de Processo Civil. A execução específica não exclui, entretanto, a responsabilidade da parte inadimplente pelas perdas e danos causados aos demais signatários deste Bônus de Subscrição.

4.3. Alterações. Não será válida qualquer mudança, alteração ou modificação deste Bônus de Subscrição, salvo se por escrito e com a assinatura de todas as partes deste Bônus de Subscrição.

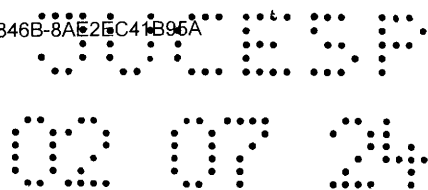
4.4. Obrigação Vinculante. O presente Bônus de Subscrição obriga os sucessores das partes, a qualquer título.

4.5. Inaplicabilidade de Disposição. Caso alguma Cláusula ou estipulação do presente Bônus de Subscrição não possa ser aplicada, total ou parcialmente, tal como aqui redigida, ou tenha sua validade ou aplicabilidade questionada, tal Cláusula ou estipulação não afetará as demais Cláusulas e estipulações deste Bônus de Subscrição, ficando expressamente assinalado pelas partes que é sua intenção que as Cláusulas e estipulações aqui estabelecidas sejam aplicadas da forma mais fiel possível, obrigando-se, desde já, as partes a negociar de boa-fé uma nova redação para que tais Cláusulas e estipulações possam ser aplicáveis conforme intenção original das partes.

4.6. Conflito. Em caso de conflito entre as regras contidas neste Bônus de Subscrição e as regras previstas no Acordo de Acionistas, prevalecerá integralmente o disposto no Acordo de Acionistas. Este Bônus de Subscrição não deverá ser interpretado de modo a limitar, restringir ou reduzir o disposto no Acordo de Acionistas.

4.7. Cessão dos Direitos e Obrigações. Os direitos e obrigações previstos neste Bônus de Subscrição não poderão ser cedidos, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, para quaisquer Terceiros, sem prévia e expressa autorização da Companhia.

4.8. Independência dos Bônus de Subscrição. Este Bônus de Subscrição e o bônus de subscrição objeto do Certificado nº 02, também emitido pela Companhia nesta mesma data, são independentes entre si e o exercício de um deles não prejudica, impede ou de qualquer



maneira afeta o exercício do outro bônus de subscrição, com todos os direitos previstos no respectivo certificado.

4.9. Assinatura Eletrônica. As partes admitem como válido o meio de assinatura eletrônica utilizado pelos signatários do presente Bônus, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento, para todos os fins, é a cidade abaixo indicada. As partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, o presente Bônus será considerado celebrado na data abaixo descrita, devendo os seus efeitos retroagirem à referida data. Adicionalmente, as partes concordam que a eventual assinatura com certificado digital por algum dos signatários deste Bônus e sem certificado digital por outros não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste Bônus.

4.10. Lei Aplicável. O presente Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente documento de forma eletrônica, em conjunto com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

Emissora:

DocuSigned by:
Marcelo Falanga Lopes
089BC65BB4614B3

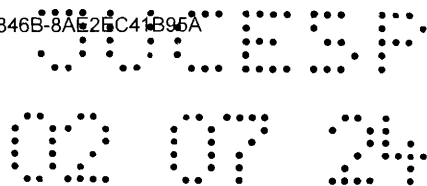
DocuSigned by:
Bruno Paschoalato
5A82C6B3937140E

NK 250 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Marcelo Falanga Lopes e Bruno Paschoalato
Cargos: Diretores

Titular:

DocuSigned by:
Marcelo Falanga Lopes
089BC65BB4614B3

REPACK DELAWARE LLC



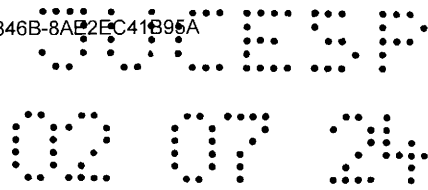
Por: Marcelo Falanga Lopes

Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Renato Leme de Souza Matioli
5FC635521094440
Nome: Renato Leme de Souza Matioli
CPF/MF: 140.725.498-78

2. DocuSigned by:
Anderson Monteiro de Lima
CCC0003DA79144D
Nome: Anderson Monteiro de Lima
CPF/MF: 226.214.258-01



NK 250 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF N.º 50.365.096/0001-60
NIRE 35.300.613.571

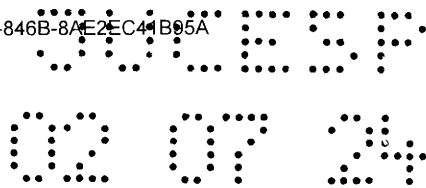
Bônus de Subscrição da NK 250 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Certificado nº 02

Este bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") é emitido pela **NK 250 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações fechada, com prazo de duração indeterminado e sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 2302, 8º andar, conjunto 81, Habitat Bradesco, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01302-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.365.096/0001-60, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"), conforme deliberação aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada nesta data.

A data de emissão deste Bônus de Subscrição é 24 de junho de 2024.

Este Bônus de Subscrição é emitido por R\$ 1,00 (um real) em benefício da **REPACK DELAWARE LLC**, sociedade constituída e validamente existente e regular de acordo com as Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na cidade de Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, na 1209 Orange Street, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.035.586/0001-23, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários ("Titular"), no contexto do Acordo de Associação e Investimento e Outras Avenças celebrado em 22 de dezembro de 2023 por Good Karma Fund Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Repack Delaware LLC e ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, NK 250 Empreendimentos e Participações S.A., New Hope Ecotech e New Hope Ecotech Negócios Sociais e Gestão Empresarial Ltda. ("Acordo de Investimento").

Este Bônus de Subscrição confere à Titular o direito de subscrever ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, mediante apresentação deste Bônus de Subscrição, nas condições aqui estabelecidas, observado o disposto no Acordo de Investimento.



Cláusula Primeira

Definições e Interpretação

1.1. Definições. Exceto se aqui definido de forma diversa, os termos iniciados em letras maiúsculas não definidos no presente Bônus de Subscrição terão os mesmos significados a eles atribuídos no Acordo de Investimento.

1.2. Interpretações. São aplicadas ao presente Bônus de Subscrição as regras de interpretação previstas na Cláusula 1.2 do Acordo de Investimento, exceto se expressamente indicado em contrário.

Cláusula Segunda

Capital Social e Capital Autorizado

2.1. Capital Social. O capital social da Emissora, na presente data, é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), dividido em 870 (oitocentos e setenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e pendentes de integralização, conforme deliberação em assembleia geral da Emissora realizada nesta data.

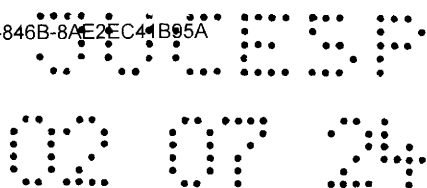
2.2. Capital Autorizado. A Emissora possui capital autorizado, de modo que o capital social poderá ser aumentado até o limite de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

Cláusula Terceira

Características do Bônus e das Ações Objeto do Bônus

3.1. Características do Bônus. Este Bônus de Subscrição representa 1 (um) bônus de subscrição, de número de ordem 02 (um), série única, com as características previstas abaixo, observado o disposto Acordo de Investimento e nesta Cláusula Terceira.

3.2. Objetivo. Este Bônus de Subscrição confere à Titular o direito de subscrever ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, em quantidade



suficiente para viabilizar que a Titular seja titular de participação societária da Emissora correspondente a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) do capital social da Emissora após o exercício do Bônus de Subscrição, mediante apresentação deste Bônus de Subscrição e pagamento do preço de emissão das ações, nas condições aqui estabelecidas, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

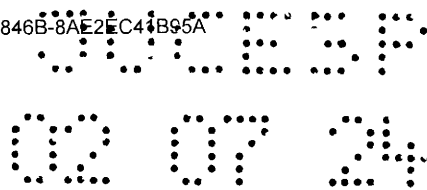
3.3. Limitação. A quantidade de ações objeto deste Bônus de Subscrição será limitada ao tanto quanto for necessário para cumprir o objetivo de garantir a manutenção de participação de 11,5% (onze vírgula cinco por cento) da Titular no capital social da Companhia, nos termos do Acordo Investimento.

3.4. Exercício. A Titular deste Bônus de Subscrição poderá exercer o direito de subscrição previsto neste Certificado a seu exclusivo critério, em até 49 (quarenta e nove) meses contados desta data, renováveis por igual período nos termos do Acordo de Investimento. Tal direito poderá ser exercido mediante notificação por escrito à Companhia, informando acerca do exercício do direito de subscrição previsto neste Certificado, e realizando o pagamento do preço de exercício, no valor fixo e irrevogável de R\$ 1,00 (um real), que deverá ser feito em moeda corrente nacional. Na medida em que não seja exercido dentro do prazo indicado, por qualquer motivo, o direito inerente a este Bônus de Subscrição extinguir-se-á automaticamente.

3.5. Fica expressamente estipulado que o exercício do direito de subscrição aqui refletido poderá se dar com relação a parte ou à totalidade do direito de subscrição deste Bônus de Subscrição.

3.6. No prazo de até 15 (quinze) dias a contar do exercício deste Bônus de Subscrição, a Companhia deverá emitir a quantidade de ações ordinárias necessária a ser entregue à Titular em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição, e tais ações deverão ser devidamente registradas nos livros sociais competentes da Companhia.

3.7. Direito de Preferência. Nos termos do art. 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Emissora não possuem direito de preferência para a subscrição de ações a serem emitidas pela Emissora em decorrência do exercício deste Bônus de Subscrição.



Cláusula Quarta

Disposições Gerais

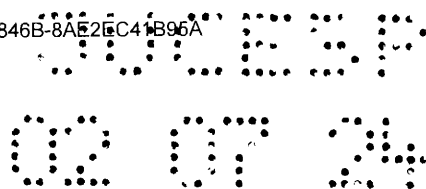
4.1. Disposições Gerais. As disposições das Cláusulas Nona e Dez do Acordo de Investimento que não estão expressamente mencionadas neste Bônus de Subscrição, inclusive todo o disposto acerca da cláusula compromissória arbitral cuja câmara é o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá), são aqui incorporadas por referência, e serão aplicáveis aos termos e condições deste Bônus de Subscrição *mutatis mutandis*.

4.2. Execução Específica. Os compromissos e obrigações assumidos nos termos deste Bônus de Subscrição por cada uma das partes estão sujeitos à execução específica, sendo pactuado que a fixação de perdas e danos não constituirá reparação adequada e suficiente. Para isso, as partes reconhecem que este Bônus constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins do Código de Processo Civil. A execução específica não exclui, entretanto, a responsabilidade da parte inadimplente pelas perdas e danos causados aos demais signatários deste Bônus de Subscrição.

4.3. Alterações. Não será válida qualquer mudança, alteração ou modificação deste Bônus de Subscrição, salvo se por escrito e com a assinatura de todas as partes deste Bônus de Subscrição.

4.4. Obrigação Vinculante. O presente Bônus de Subscrição obriga os sucessores das partes, a qualquer título.

4.5. Inaplicabilidade de Disposição. Caso alguma Cláusula ou estipulação do presente Bônus de Subscrição não possa ser aplicada, total ou parcialmente, tal como aqui redigida, ou tenha sua validade ou aplicabilidade questionada, tal Cláusula ou estipulação não afetar as demais Cláusulas e estipulações deste Bônus de Subscrição, ficando expressamente assinalado pelas partes que é sua intenção que as Cláusulas e estipulações aqui estabelecidas sejam aplicadas da forma mais fiel possível, obrigando-se, desde já, as partes a negociar de boa-fé uma nova redação para que tais Cláusulas e estipulações possam ser



aplicáveis conforme intenção original das partes.

4.6. Conflito. Em caso de conflito entre as regras contidas neste Bônus de Subscrição e as regras previstas no Acordo de Investimento, prevalecerá integralmente o disposto no Acordo de Investimento. Este Bônus de Subscrição não deverá ser interpretado de modo a limitar, restringir ou reduzir o disposto no Acordo de Investimento.

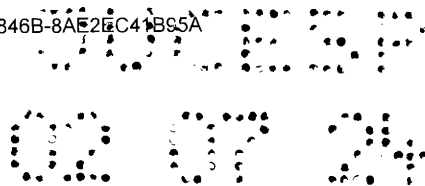
4.7. Cessão dos Direitos e Obrigações. Os direitos e obrigações previstos neste Bônus de Subscrição não poderão ser cedidos, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, para quaisquer Terceiros, sem prévia e expressa autorização da Companhia.

4.8. Independência dos Bônus de Subscrição. Este Bônus de Subscrição e o bônus de subscrição objeto do Certificado nº 01, também emitido pela Companhia nesta mesma data, são independentes entre si e o exercício de um deles não prejudica, impede ou de qualquer maneira afeta o exercício do outro bônus de subscrição, com todos os direitos previstos no respectivo certificado.

4.9. Assinatura Eletrônica. As partes admitem como válido o meio de assinatura eletrônica utilizado pelos signatários do presente Bônus, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento, para todos os fins, é a cidade abaixo indicada. As partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, o presente Bônus será considerado celebrado na data abaixo descrita, devendo os seus efeitos retroagirem à referida data. Adicionalmente, as partes concordam que a eventual assinatura com certificado digital por algum dos signatários deste Bônus e sem certificado digital por outros não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste Bônus.

4.10. Lei Aplicável. O presente Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente documento de forma eletrônica, em conjunto com as testemunhas abaixo.



São Paulo, 24 de junho de 2024.

Emissora:

DocuSigned by:
Marcelo Falanga Lopes
089BC85BB4614B3

DocuSigned by:
Bruno Paschoalato
5A92C6B3937140E

NK 250 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Marcelo Falanga Lopes e Bruno Paschoalato
Cargos: Diretores

Titular:

DocuSigned by:
Marcelo Falanga Lopes
089BC85BB4614B3

REPACK DELAWARE LLC
Por: Marcelo Falanga Lopes
Cargo: Diretor

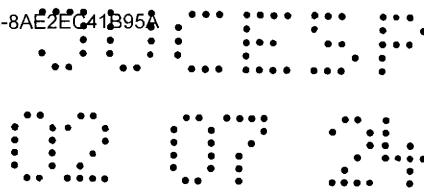
Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Renato Leme de Souza Matioli
5FC835521094440

Nome: Renato Leme de Souza Matioli
CPF/MF: 140.725.498-78

2. DocuSigned by:
Anderson Monteiro de Lima
CCC8805DA79144D

Nome: Anderson Monteiro de Lima
CPF/MF: 226.214.258-01

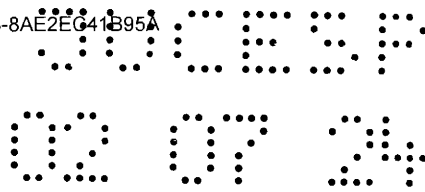


**DOCUMENTO III – Autenticação da Mesa da Assembleia Geral
Extraordinária realizada em 24 de junho de 2024.**

DocuSigned by:
Thiago Ascensão Carvalho Pinto
10160C0E303040A
THIAGO ASCENÇÃO CARVALHO PINTO
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Marcelo Falanga Lopes
009BC85B94014B3
MARCELO FALANGA LOPES
Secretário da Mesa

ESTATUTO SOCIAL DA NK 250 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.



“ESTATUTO SOCIAL DA

NK 250 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF N.º 50.365.096/0001-60

NIRE 35.300.613.571

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º A NK 250 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (a “Companhia”), rege-se por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas, celebrado em 24 de junho de 2024 e arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”) pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

ARTIGO 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 2302, 8º andar, conjunto 81, Habitat Bradesco, CEP 01.302-001.

PARÁGRAFO 1º – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, agências, escritórios e representações, no Brasil ou no exterior.

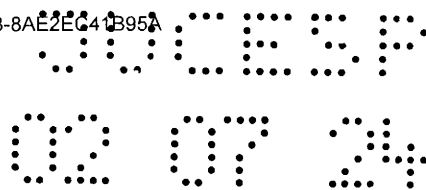
PARÁGRAFO 2º – Dentro do limite do capital autorizado e observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá emitir bônus de subscrição.

ARTIGO 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

ARTIGO 4º A Companhia tem como objeto social:

(a) reciclagem mecanizada por meio de Unidades de Triagem Mecanizada em projetos de infraestrutura;



- (b) comercialização e venda de materiais recicláveis;
- (c) separação de resíduos sólidos urbanos que tenham descarte destinado para aterros sanitários;
- (d) outros serviços e produtos relacionados ao ecossistema de tecnologia para valorização de resíduos sólidos urbanos;
- (e) triagem e destinação final ambientalmente adequada de materiais recicláveis, essencialmente compostos de embalagens descartadas após uso pelo consumidor e disposição ambientalmente adequada dos rejeitos; e
- (f) análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º O capital social é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), totalmente subscrito e pendente de integralização, dividido em 870 (oitocentos e setenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

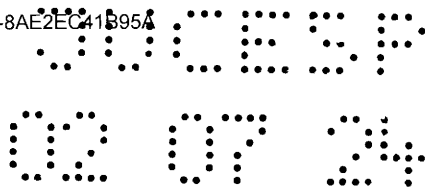
PARÁGRAFO 1º – As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

PARÁGRAFO 2º – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 3º – É expressamente vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

PARÁGRAFO 4º – As acionistas não poderão constituir qualquer tipo de ônus ou gravame sobre suas ações, sem a prévia autorização, por escrito, dos demais Acionistas.

ARTIGO 6º A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), mediante a emissão de ações



ordinárias, nominativas e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária.

PARÁGRAFO ÚNICO – O aumento do capital social até o limite do capital autorizado será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social **(i)** ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132, da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

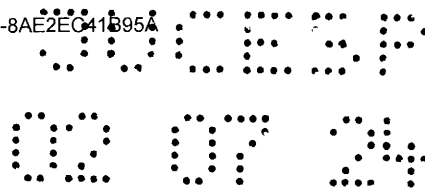
PARÁGRAFO 1º – Nas Assembleias Gerais, cada acionista votará de acordo com os termos estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

PARÁGRAFO 2º – Cada ação ordinária terá o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO 3º – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por acionistas titulares da maioria do capital social.

ARTIGO 8º A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 124, da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

PARÁGRAFO 1º – As Assembleias Gerais de Acionistas podem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa ou por solicitação escrita de qualquer acionista, ou conforme contemplado pela Lei das Sociedades por Ações. Sujeito às disposições legais aplicáveis, ou conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, as convocações deverão ser publicadas com pelo menos 8 (oito)



dias de antecedência da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral e deverão conter informações sobre o local, data e horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada, a ordem do dia detalhada, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos, tais como “assuntos gerais de interesse da Companhia”, bem como cópia de qualquer documentação que deva ser utilizada para dar suporte aos assuntos a serem discutidos em tal assembleia. Nenhuma deliberação será adotada sobre matérias que não estiverem expressamente incluídas na ordem do dia, sob pena de serem consideradas nulas.

PARÁGRAFO 2º – A Assembleia Geral somente será instalada em primeira convocação com a presença dos acionistas que representem a totalidade do capital social da Companhia, e, em segunda convocação, com qualquer número, desde que estejam presentes os acionistas titulares de votos exigidos para deliberação válida das matérias constantes da ordem do dia.

PARÁGRAFO 3º – Considerar-se-á dispensada a convocação de uma Assembleia a que comparecer a totalidade dos Acionistas da Companhia.

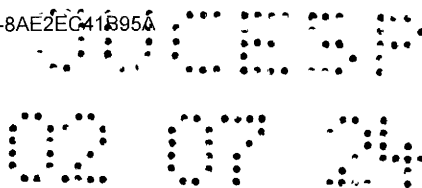
PARÁGRAFO 4º – Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Acionistas presentes.

PARÁGRAFO 5º – As Assembleias Gerais deverão ocorrer, obrigatoriamente, no Brasil, e, preferencialmente, na sede da Companhia.

ARTIGO 9 Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador validamente constituído há menos de 1 (um) ano, que seja Acionista ou representante de Acionista, ou administrador da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações

ARTIGO 10 Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas, que serão aprovadas por Acionistas representando a maioria do capital votante, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO V



ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais terão os seus poderes e responsabilidades fixados na legislação, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos do Acordo de Acionistas.

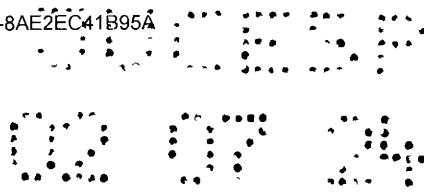
PARÁGRAFO 1º – O Presidente do Conselho de Administração deverá ser nomeado pela maioria dos membros do Conselho de Administração, e permanecerá no cargo durante todo o período de seu mandato, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO 2º – Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto.

PARÁGRAFO 3º – A destituição de qualquer membro do Conselho de Administração ficará condicionada à aprovação da acionista que o indicou, nos termos do Acordo de Acionistas.

PARÁGRAFO 4º – Na hipótese de falecimento, destituição, renúncia, impedimento, ou qualquer outro evento que resulte na vacância permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, seu respectivo substituto será indicado pelo Acionista que havia indicado o membro do Conselho de Administração a ser substituído, em Assembleia Geral a ser realizada dentro de 15 (quinze) dias úteis contados da data de tal evento, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

PARÁGRAFO 5º – Os membros do Conselho de Administração não terão direito a remuneração.



ARTIGO 13 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas de maneira ordinária 1 (uma) vez a cada trimestre, e de maneira extraordinária, sempre que convocadas por quaisquer dos membros do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 1º – As convocações de reuniões do Conselho de Administração serão enviadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

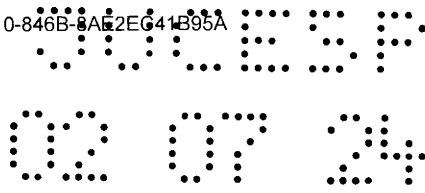
PARÁGRAFO 2º – As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros. Caso o quórum para realização da reunião não seja atingido, a reunião realizar-se-á em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

PARÁGRAFO 3º – Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na legislação aplicável, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração

PARÁGRAFO 4º – Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá se fazer representar por outro membro do Conselho de Administração expressamente autorizado para esse fim, mediante instrumento de mandato assinado com poderes específicos, que será entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes de sua instalação, e a ele indique o voto a ser proferido na reunião.

PARÁGRAFO 5º – Poderão os membros do Conselho de Administração enviar seu voto por escrito ou participar da reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade de seu voto.

PARÁGRAFO 6º – As Reuniões do Conselho de Administração deverão ser conduzidas, obrigatoriamente, no Brasil, e, preferencialmente, na sede da Companhia.



PARÁGRAFO 7º – Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação.

ARTIGO 14 Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias indicadas na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas, em relação à Companhia e às suas Subsidiárias, que serão aprovadas mediante o voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordo de Acionistas.

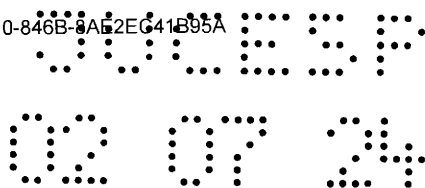
ARTIGO 15 Anualmente, e sempre entre os 3 (três) últimos meses de cada exercício social, os membros do Conselho de Administração se reunirão para discussão e aprovação do Plano de Negócios apresentado pela Diretoria para os exercícios seguintes. Uma vez discutido e aprovado, tal Plano de Negócios deverá ser considerado parte integrante deste Acordo de Acionistas e a Diretoria da Companhia poderá tomar todas as medidas cabíveis para cumpri-lo, dentro do âmbito da administração da Companhia, independentemente de consulta ou autorização de qualquer outro órgão da Companhia.

SEÇÃO II DIRETORIA

ARTIGO 16 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos do Acordo de Acionistas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de falecimento, destituição, renúncia, impedimento, ou qualquer outro evento que resulte na vacância permanente de quaisquer dos Diretores da Companhia, deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração para indicação do substituto, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

ARTIGO 17 A Diretoria terá poderes gerais de administração, a ela cabendo a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, ressalvados aqueles para os quais, por Lei, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas, seja atribuída a



competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à Diretoria a disponibilização, aos acionistas da Companhia, de todos os contratos celebrados com partes relacionadas, bem como acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia.

ARTIGO 18 No exercício de suas funções, os membros da Diretoria poderão, na forma prevista neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia, observadas as disposições quanto à forma de representação da Companhia, à alçada para a prática de determinados atos e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, conforme estabelecido neste Estatuto Social.

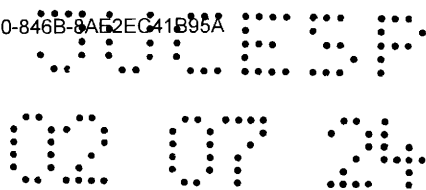
ARTIGO 19 A Companhia será representada e obrigar-se-á:

- (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores;
- (ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído na forma prevista neste Estatuto Social; ou
- (iii) pela assinatura de 1 (um) procurador, agindo isoladamente, desde que expressamente autorizado no respectivo instrumento de mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos praticados em desconformidade com o estabelecido neste Estatuto Social serão nulos e não obrigarão a Companhia.

ARTIGO 20 São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL



ARTIGO 21 A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de Acionistas, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 22 O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

ARTIGO 23 Os membros do Conselho Fiscal, Acionistas ou não, residentes no País, que atendam aos requisitos e impedimentos previstos na lei, terão a competência nela disciplinada.

CAPÍTULO VII

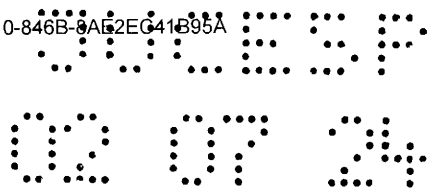
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 24 O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser levantados balanços em qualquer ocasião, quando for de interesse dos Acionistas ou quando exigido por este Estatuto Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes devidamente registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

ARTIGO 25 Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

PARÁGRAFO 1º – O lucro líquido terá a seguinte destinação: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, conforme previsto no artigo 193, da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** 0,1% (um décimo por cento) serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, ajustado conforme previsto no artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações; e **(c)** o saldo remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.



PARÁGRAFO 2º – O Conselho de Administração e *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá deliberar pelo levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário, observadas as normas da Lei das Sociedades por Ações.

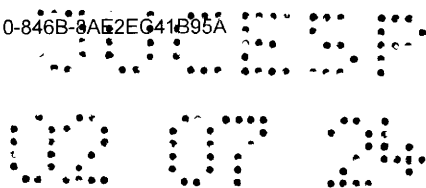
ARTIGO 26 A Diretoria poderá considerar na proposta para distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio a constituição de uma reserva estatutária específica, com a finalidade de assegurar a implementação, a manutenção, o desenvolvimento e o crescimento de projetos de desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, podendo lhe ser destinado até o montante total do lucro líquido distribuível, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, respeitado o limite máximo no valor correspondente ao valor do capital social da Companhia, e desde que tais reservas sejam destinadas a projetos específicos e concretos, com a indicação de todas as fontes de recursos necessárias para sua implementação, prazos de execução e retornos esperados pela Companhia, sendo vedada a constituição de tais reservas com determinações e escopos genéricos.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 27 A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e a condução da Companhia durante o período de liquidação seguirão as normas legais e regulatórias em vigor.

CAPÍTULO IX ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 28 A Companhia observará o Acordo de Acionistas, pelo que fica vedado, **(i)** aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou da administração, acatar declaração de voto de qualquer Acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo; e **(ii)** à Companhia, aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas



devidamente arquivado na sede social.

CAPÍTULO X RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

ARTIGO 29 Toda e qualquer disputa ou controvérsia oriunda ou relacionada a este Estatuto Social ou às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, que não sejam solucionadas de forma amigável pelos Acionistas, serão resolvidas, de modo exclusivo e definitivo, por arbitragem, de acordo com as disposições abaixo.

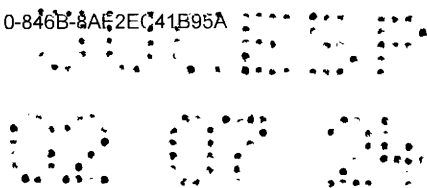
PARÁGRAFO 1º – A arbitragem será regida de acordo com as regras do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), ficando a CCBC responsável pela administração do procedimento arbitral. No caso de o Regulamento de Arbitragem da CCBC ser omissivo em qualquer aspecto, os Acionistas desde já concordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei de Arbitragem e no Código de Processo Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO 2º – A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, cabendo a cada Acionista envolvida a escolha de um árbitro, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a instalação do procedimento arbitral (“Tribunal Arbitral”). Os árbitros nomeados indicarão, também no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral.

PARÁGRAFO 3º – No caso de um dos Acionistas não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro dentro dos prazos acima estipulados, caberá ao Presidente da CCBC realizar tal nomeação, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do prazo em que deveria ter sido nomeado o árbitro faltante.

PARÁGRAFO 4º – A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma da arbitragem será o português.

PARÁGRAFO 5º – Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira



aplicável, sem aplicação do princípio da equidade.

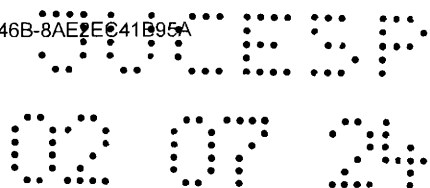
PARÁGRAFO 6º – Os acionistas concordam em empregar todos os seus esforços para chegar a uma pronta, econômica e justa resolução de qualquer disputa apresentada para arbitragem dentro de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da instalação do Tribunal Arbitral.

PARÁGRAFO 7º – Qualquer documento ou informação divulgada pelas partes da arbitragem e pela Companhia no curso do procedimento arbitral tem caráter confidencial, obrigando-se as partes e os árbitros nomeados a não os transmitir para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

PARÁGRAFO 8º – O laudo arbitral será considerado final e definitivo e obrigará os Acionistas, que desde já renunciam expressamente a qualquer forma de recurso contra o laudo arbitral.

PARÁGRAFO 9º – Independentemente do disposto acima, quaisquer dos Acionistas poderá recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelos Acionistas: **(i)** para execução específica, **(ii)** para assegurar a instituição da arbitragem; **(iii)** para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; e **(iv)** para execução de qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo, mas não se limitando ao laudo arbitral. Para tanto, os Acionistas desde já elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como exclusivamente competente para analisar e julgar essas questões.

PARÁGRAFO 10º – As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas às custas administrativas da CCBC e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcadas por cada parte na forma do Regulamento de Arbitragem. Quando da prolação da sentença arbitral, o



Tribunal Arbitral poderá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas às custas administrativas do CCBC, honorários dos árbitros e de peritos, bem como condenar a parte perdedora ao pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados da parte vencedora.

CAPÍTULO XI OUTRAS OBRIGAÇÕES

ARTIGO 30 No caso de abertura do capital da Companhia e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.”

TERMO DE POSSE

Eu, **THIAGO ASCENÇÃO CARVALHO PINTO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 34.625.409-7 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 329.943.608-29, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, n.º 942, apartamento 92, Pinheiros, CEP 05.412-002, através da assinatura deste Termo, tomo posse do cargo de **Membro do Conselho de Administração da NK 250 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.365.096/0001-60, para o qual fui eleito pela Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, indicando, para os fins do §2º, do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço acima para o recebimento de citações em ações contra mim propostas com base na legislação societária. Declaro que exercerei o meu cargo de **CONSELHEIRO** em observância à legislação aplicável, ao estatuto social da Companhia e ao Acordo de Acionistas da Companhia, datado de 24 de junho de 2024, inclusive no que se refere à resolução de controvérsias na forma do Capítulo 11 – Legislação Aplicável e Solução de Controvérsias do Acordo de Acionistas, o qual declaro ter lido e ter integral conhecimento.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

DocuSigned by:
Thiago Ascensão Carvalho Pinto
1010000E000040A

THIAGO ASCENÇÃO CARVALHO PINTO



Eu, **VITOR DA SILVA ALVES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 38.616.039 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 766.170.922-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Araguari, n.º 449, apartamento 151, Vila Uberabinha, CEP 04.514-040, através da assinatura deste Termo, tomo posse do cargo de **Membro do Conselho de Administração** da **NK 250 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.365.096/0001-60, para o qual fui eleito pela Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, indicando, para os fins do §2º, do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço acima para o recebimento de citações em ações contra mim propostas com base na legislação societária. Declaro que exercerei o meu cargo de **CONSELHEIRO** em observância à legislação aplicável, ao estatuto social da Companhia e ao Acordo de Acionistas da Companhia, datado de 24 de junho de 2024, inclusive no que se refere à resolução de controvérsias na forma do Capítulo 11 – Legislação Aplicável e Solução de Controvérsias do Acordo de Acionistas, o qual declaro ter lido e ter integral conhecimento.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

DocuSigned by:
Vitor da Silva Alves
D6C8D183E0324D6

VITOR DA SILVA ALVES



Eu, **FLÁVIO FIGUEIREDO DELUIGGI**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 20.946.165-6 DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.758.607-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juriti, n.º 689, apartamento 52, Vila Uberabinha, CEP 04.520-001, através da assinatura deste Termo, tomo posse do cargo de **Membro do Conselho de Administração** da **NK 250 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.365.096/0001-60, para o qual fui eleito pela Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, indicando, para os fins do §2º, do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço acima para o recebimento de citações em ações contra mim propostas com base na legislação societária. Declaro que exercerei o meu cargo de **CONSELHEIRO** em observância à legislação aplicável, ao estatuto social da Companhia e ao Acordo de Acionistas da Companhia, datado de 24 de junho de 2024, inclusive no que se refere à resolução de controvérsias na forma do Capítulo 11 – Legislação Aplicável e Solução de Controvérsias do Acordo de Acionistas, o qual declaro ter lido e ter integral conhecimento.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

DocuSigned by:
Flávio Figueiredo Deluiggi
071D2056D1AD4E0

FLÁVIO FIGUEIREDO DELUIGGI

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Nesta data, eu, **THIAGO ASCENÇÃO CARVALHO PINTO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 34.625.409-7 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 329.943.608-29, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, n.º 942, apartamento 92, Pinheiros, CEP 05.412-002, declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da **NK 250 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.365.096/0001-60, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

DocuSigned by:
Thiago Ascensão Carvalho Pinto
1616000E909340A

THIAGO ASCENÇÃO CARVALHO PINTO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Nesta data, eu, **VITOR DA SILVA ALVES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 38.616.039 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 766.170.922-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Araguari, n.º 449, apartamento 151, Vila Uberabinha, CEP 04.514-040, declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da **NK 250 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.365.096/0001-60, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

DocuSigned by:
Vitor da Silva Alves
D500D103E9924DC

VITOR DA SILVA ALVES

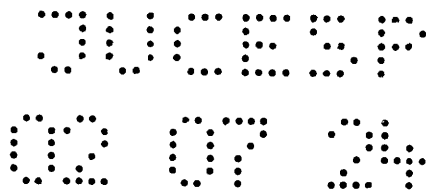
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Nesta data, eu, **FLÁVIO FIGUEIREDO DELUIGGI**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 20.946.165-6 DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 139.758.607-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juriti, n.º 689, apartamento 52, Vila Uberabinha, CEP 04.520-001, declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer a administração da **NK 250 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.365.096/0001-60, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

DocuSigned by:
Flávio Figueiredo Deluiggi
071D2955D1AD4E0

FLÁVIO FIGUEIREDO DELUIGGI



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F58960665DE44810846B8AE2EC41B95A

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Karter - Ata de Assembleia Geral Extraordinária (NK 250) (versão junta)

Envelope fonte:

Documentar páginas: 44

Certificar páginas: 9

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 27

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

João de Godoy

Av Pedroso de Moraes 1201

São Paulo, SP SP

jgodoy@demarest.com.br

Endereço IP: 200.186.63.34

Rastreamento de registros

Status: Original

24/06/2024 18:36:26

Portador: João de Godoy

jgodoy@demarest.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Flávio Figueiredo Deluigi

flavio@gkpar.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by
Flávio Figueiredo Deluigi
871D2955D1AB4E6

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.145.82.165

Registro de hora e data

Enviado: 24/06/2024 18:40:09

Visualizado: 24/06/2024 19:15:38

Assinado: 24/06/2024 19:17:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/06/2024 19:17:33

ID: 9df4b5f4-1d5b-429e-b49e-1ab22bf37640

Gustavo Abramides Bassetti

gustavo@gkpar.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by
Gustavo Abramides Bassetti
D8C338D3F2C8419

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.145.82.165

Enviado: 24/06/2024 18:40:09

Visualizado: 24/06/2024 18:59:58

Assinado: 24/06/2024 19:00:09

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/06/2024 18:59:58

ID: 1688ea5e-1fed-4973-b03c-ffa0765835e4

Vitor da Silva Alves

vitor@gkpar.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by
Vitor da Silva Alves
D5C8D183E9324DC

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.145.82.165

Assinado com o uso do celular

Enviado: 24/06/2024 18:40:10

Visualizado: 24/06/2024 18:42:24

Assinado: 24/06/2024 18:42:40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/06/2024 18:42:24

ID: b5dd78a0-0fe4-426d-bfa3-5325e32aaf88

Anderson Monteiro de Lima

amlima@demarest.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by
Anderson Monteiro de Lima
CCC8B03DA79144D

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.118.172.38

Assinado com o uso do celular

Enviado: 24/06/2024 19:17:35

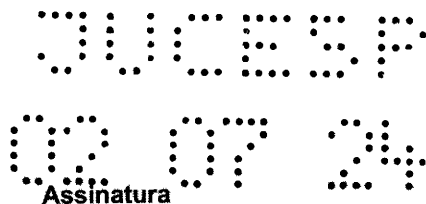
Visualizado: 24/06/2024 19:33:45

Assinado: 24/06/2024 19:34:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/06/2024 19:33:45

ID: d1d75857-57fc-4064-91e1-e7fbf03c6798



Eventos do signatário

Bruno Paschoalato
bruno.paschoalato@nhecotech.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Bruno Paschoalato
5A92C6B3937140E

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.204.121.90

Registro de hora e data

Enviado: 24/06/2024 19:17:36
Visualizado: 24/06/2024 20:18:13
Assinado: 24/06/2024 20:18:28

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/06/2024 20:18:13
ID: 4160e24f-f386-4223-9dc9-37eecf7fe34a

Marcelo Falanga Lopes
marcelo.lopes@nhecotech.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Marcelo Falanga Lopes
0A9BC85B8461483

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.188.194.144

Enviado: 24/06/2024 19:17:36
Visualizado: 24/06/2024 20:21:36
Assinado: 24/06/2024 20:22:15

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/06/2024 20:21:36
ID: 69d58b02-c3f3-478e-ba3b-6ac9671f8c17

Renato Leme de Souza Matioli
renato.matioli@nhecotech.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Renato Leme de Souza Matioli
5FC635521894446

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.209.142.36

Enviado: 24/06/2024 19:17:37
Visualizado: 24/06/2024 20:19:00
Assinado: 24/06/2024 20:19:12

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/06/2024 20:19:00
ID: 6caaa041-58ed-41cc-b1ac-af1c72cd3df9

Thiago Ascensão Carvalho Pinto
thiago@nhecotech.com
New Hope Ecotech
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Thiago Ascensão Carvalho Pinto
16160C0E903340A

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.218.160.64

Enviado: 24/06/2024 19:17:36
Visualizado: 24/06/2024 20:19:03
Assinado: 24/06/2024 20:19:28

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/09/2023 16:47:07
ID: fd1809ce-78c6-4621-a708-fdcec89ee8fa

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

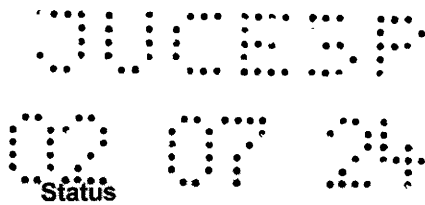
Gustavo Ceridório
gustavo.ceridorio@cepeda.law
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 24/06/2024 18:40:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign



Eventos de cópia

José Gontijo

jose.gontijo@cepeda.law

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Vinicius Sousa

vinicius@gkpar.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Documento para a JUCESP

regulatorio.docusign@demarest.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Código de acesso

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 15/03/2024 13:21:01
ID: d8121b2c-15cc-401f-aa9a-3bfda46a3b12

Eventos com testemunhas

Eventos do tabelião

Eventos de resumo do envelope

Envelope enviado

Entrega certificada

Assinatura concluída

Concluído

Eventos de pagamento

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Status
Copiado

Copiado

Copiado

Assinatura

Assinatura

Status

Com hash/criptografado

Segurança verificada

Segurança verificada

Segurança verificada

Status

Registro de hora e data

Enviado: 24/06/2024 18:40:10

Visualizado: 24/06/2024 20:02:00

Enviado: 24/06/2024 18:40:09

Visualizado: 24/06/2024 18:40:44

Enviado: 24/06/2024 19:17:37

Visualizado: 24/06/2024 19:34:50

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Carimbo de data/hora

24/06/2024 18:40:10

24/06/2024 20:19:03

24/06/2024 20:19:28

24/06/2024 20:22:15

Carimbo de data/hora

DOCUSIGN
02 07 24

DocuSign

Validador de Documentos:

1. **Acesse o link:** <https://www.docusign.com.br/> e clique em acessar documentos no canto superior direito da tela;
2. Digite o código de Segurança do Documento: 97D74A7A54C24A8BB467BCD5804E21547;
3. Digite o código de Acesso do Documento: 12345; ou
4. Escaneie o QRCODE abaixo e digite o código de Acesso do Documento: 12345.



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **JOÃO MACHADO DE GODOY**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o n.º 478.368, expedida em 16/08/2022, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 452.544.768-00, **DECLARO**, sob as penas da lei penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos abaixo relacionados são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

- 1) 1 (uma) via da Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Flavio Figueiredo Deluiggi, emitida em 17 de junho de 2019 sob o n.º de registro 04786827798, contendo 1 (uma) página;
- 2) 1 (uma) via da Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Vitor da Silva Alves, emitida em 11 de janeiro de 2023 sob o n.º de registro 02788539798, contendo 1 (uma) página;
- 3) 1 (uma) via da Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Thiago Ascensão Carvalho Pinto, emitida em 24 de julho de 2019 sob o n.º de registro 02991521780, contendo 1 (uma) página; e
- 4) 1 (uma) via da carteira do órgão de classe emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de São Paulo, do Sr. João Machado de Godoy, expedida em 16/08/2022, sob o n.º 478.368, contendo 1 (uma) página.

São Paulo, 26 de junho de 2024.


JOÃO MACHADO DE GODOY